



PROJETO DE LEI Nº _____ 21_/12

AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à Judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a pactuar com a empresa **CREATIVE PROPERTIES INCORPORAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 14.169.425/0001-33, com sede na Avenida das Nações Unidas 12.551, conjunto 1808, 18º andar – Brooklin Novo, CEP 04578-903, São Paulo - SP, no ramo de estruturação e construção de empreendimentos, **CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO**, previsto no artigo 7º do Decreto Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967 C/C artigo 75 da lei orgânica do Município de Porecatu, pelo prazo de 50 (CINQUENTA) anos, com os ônus da Lei Municipal nº 704, de 5 de julho de 1989, os lotes de transcrição 3.816 do (CRI PORECATU) com 3,38 alqueires paulistas e 03.817 do (CRI PORECATU) com 6,43 alqueires paulistas, onde atualmente se



localiza o aeroporto de Porecatu, conforme cópia da certidão de propriedade desta municipalidade, para construção de um terminal de cargas.

Parágrafo único – Decorrido o prazo, a CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO poderá ser prorrogado por igual prazo ou inferior.

Artigo 2º - A CESSIONÁRIA poderá promover as instalações e investimentos no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, em conjunto com outros investidores, em consórcio ou associação de investidores, podendo ceder parte ou todo, sem autorização prévia e por escrito do Município, devendo apenas, para efeito de registro, comunicar o Município.

Artigo 3º - Para se habilitar à obtenção do ato ou instrumento de CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO de que trata esta lei, a CESSIONÁRIA deverá apresentar projeto detalhando as atividades a serem desenvolvidas, bem como projeto arquitetônico da construção do empreendimento e reforma da pista, se necessário.

Parágrafo Primeiro: A CESSIONÁRIA deverá iniciar as atividades no prazo de 30 dias e relatar mensalmente, ao executivo municipal, até conclusão das atividades o andamento das obras e percentual de obras concluídas.

Parágrafo Segundo: A CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO ora realizado não impede o uso do aeroporto, para decolagem e pouso, por parte de outras aeronaves privadas e ou governamentais, inclusive as pessoas que ali se encontram deverão ter seu direito de uso e gozo resguardado.

Parágrafo Terceiro: A documentação e liberação junto aos órgãos responsáveis (ANAC, SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL,



SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL) e demais órgãos, ficarão a cargo da CESSIONÁRIA.

Artigo 4º - Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as obras e instalações da CESSIONÁRIA, nos imóveis referidos no artigo 1º desta Lei.

Artigo 5º - Durante a vigência desta lei, todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel ora cedido ou atividade exercida, ficarão a cargo da CESSIONÁRIA.

Artigo 6º - A falta de cumprimento do disposto nesta lei, a modificação da finalidade da CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO ou a extinção da comodatária farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente, independentemente de ações judiciais e de pleno direito à posse do Município, as quais, como parte integrante daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e cinco de abril de dois mil e doze.



(25.04.2012).

**Walter Tenan
Prefeito**

Porecatu, 25 de abril de 2012.

JUSTIFICATIVA

Necessário se faz que o Município tenha instrumentos que alavanquem o desenvolvimento econômico e social da comunidade.



Entre estes instrumentos, e talvez os de maior dificuldade de se implantar, são os que permitem atrair e fomentar investidores externos ou daqui mesmo de nossa comunidade para, por meio de seus espíritos empreendedores, gerarem alternativas de emprego e renda em nossa comunidade.

Para tanto se faz necessário atribuir ao Município poderes especiais para fazer frente às dificuldades econômicas da nação, que mitiga o empreendedorismo próprio dos investidores, impedindo o surgimento de fontes diversas de alavancamento da economia local.

Uma das formas de criar mecanismos de enfrentamento destas dificuldades econômicas é a de autorizar o Executivo Municipal a celebrar contratos de comodato, em especial, o dos imóveis descritos no corpo do Projeto de Lei, que possui características próprias para instalação de um aeroporto com terminal de cargas ou qualquer outra atividade que, de igual forma, crie novos postos de trabalho. Esclarecemos que a utilização do instituto da CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO é o que melhor atende aos interesses da administração pública.

É válido esclarecer que, de acordo com o artigo 7º do Decreto Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967 C/C artigo 75 da lei orgânica do Município de Porecatu e artigo 2º da Lei nº 704/89, os benefícios para as indústrias que se instalarem no Município só poderão ser concedidos através de lei especial desse Legislativo, encaminhada pelo Executivo após verificar se a pretendente satisfaz as exigências da citada Lei, que dentre elas a principal é a de criar no mínimo de 05 (cinco) postos de trabalho e a empresa em questão gerará 500 (quinhentos) empregos. (anexo proposta)

Diante do exposto e percebendo não se fazer necessário maiores comentários, solicitamos dos Nobres



Vereadores a aprovação da presente matéria e sua conseqüente transformação em Lei.

Outrossim, tendo em vista o adiantado processo legislativo 03/2012, retirado de pauta para adequação, requer a juntada dos anexos, incluindo parecer jurídico desta colenda câmara, ao presente Processo legislativo, rogando pela urgência de tramitação.

Atenciosamente,

**Walter Tenan
Prefeito**